



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 001/2019**  
**HOSPITAL JOSÉ MARIO DOS SANTOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**

A Secretaria Municipal da Saúde, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019 – HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIO DOS SANTOS, visando à contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal de Candeias, **a se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos, situada no Paço Municipal Cons. Luiz Viana, s/n, Bairro Ouro Negro, Candeias – BA, CEP: 43.810-300, na data de 20 e 21/02/2020, no horário das 08:30 às 14:00hs**, para entrega da documentação relacionada abaixo:

**O(a) candidato(a) deverá se apresentar munido(a) da seguinte documentação original e cópia:**

- a) original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para o cargo que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) original e cópia Diploma de Conclusão do Curso, relacionado ao cargo com pré-requisito/escolaridade de nível médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- c) original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- d) original e cópia da certidão de nascimento ou RG dos dependentes;
- e) número de conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal;
- f) original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- g) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- h) declaração de bens;
- i) original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- j) original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- k) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- l) original e cópia certificado de reservista para os homens;
- m) 03 (três) fotos 3x4;
- n) original e cópia de comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- p) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- q) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- r) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- s) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- t) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- v) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- w) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- x) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

**II** - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

**III** - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

**IV** - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

**V** - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

**VI** - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

**VII** - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

**VIII** - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

**IX** - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

**y)** procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

**aa)** comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado;

**ab)** Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

**ac)** Cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica.

**O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária, conforme previsto no edital do certame, item 12.4.**

1. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Dep. de Pessoal do órgão/ entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários.

FUNCAO: MÉDICO ANESTESIOLOGISTA 24H	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ADELSON DIAS COSTA
2º	IVAN SOUZA SANTOS
3º	CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI RAMOS



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

<b>FUNCAO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 24H</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1º	MATHEUS SERAPIÃO MENDES
2º	FRANCISCO GUSTAVO SOARES D'ANUNCIÇÃO
3º	ANDERSON RICARDO DOS SANTOS CANÇADO
4º	ADALBERTO CAORU HAJI JUNIOR
5º	ALEXSANDRO DA SILVA SOUZA
6º	IVALDO MAGALHÃES JUNIOR
7º	HUARNE JOÃO JOSE TENORIO DE MACEDO

<b>FUNCAO: MÉDICO CLINICO - DIARISTA</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1º	RAFAELA OLIVIERA MALTA
2º	GERSON SAMPAIO PASSOS

<b>FUNCAO: MÉDICO CLINICO EMERGENCISTA</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1º	LEONARDO FERREIRA PRADO
2º	NADSON SILVA RIOS
3º	DAVID JONATAS CARLOS FEITOSA
4º	MARIA ELOSIA DOS REIS GARRIDO
5º	GILENO DOS SANTOS CERQUEIRA JUNIOR
6º	SANDERVAL PORTELA FARIAS
7º	EDMAR SANTANA OLIVEIRA FILHO
8º	IVANA MARIA MOURA VILLA
9º	CIRO AUGUSTO DE SANTANA E SILVA
10º	GIANCARLO SOUZA OLIVEIRA
11º	EDUARDO NONATO FAHEL
12º	BRUNO SOUZA PEREIRA

<b>FUNCAO: MEDICO OBSTETRA</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1º	MILENA PRISCILA ARAGÃO PEREIRA PINTO

<b>FUNCAO: MEDICO ORTOPEDISTA - 12HS</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1º	MANUEL AGNELO DOS SANTOS JUNIOR
2º	ALEXANDRE EL-SARI DIAS
3º	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA
4º	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
5º	EDUARDO CESAR DA SILVA

Candeias - BA, 19 de fevereiro de 2020.

**Soraia Matos Cabral**  
Secretária Municipal da Saúde